



EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Processo Digital: 0084255-09.2005.8.26.0100
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial
Exequirente: Condomínio Edifício Moreira Salles
Executado: Iriédi Domingues de Alencar

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS DE BEM IMÓVEL e para intimação do(s) requerido(s): IRIÉDI DOMINGUES DE ALENCAR (CPF/MF 024.731.548-64), e cônjuge, se casada for, expedido na AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO, Processo nº 0084255-09.2005.8.26.0100, em trâmite na 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, requerida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOREIRA SALLES (CNPJ: 58.006.719/0001-10).

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). RICARDO DAL PIZZOL, da 2ª Vara Cível – Foro Central Cível, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, FAZ SABER que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pelo leiloeiro oficial RENATO GRACIE, matriculado na JUCESP sob nº 1419 na plataforma eletrônica (www.leilaoeletronico.com.br), nas condições seguintes:

BEM: Apartamento nº 62 do conjunto B, localizado no 5º andar ou 6º pavimento do Edifício Moreira Salles, situado à Avenida São Luiz, nº 141 e Rua Basílio da Gama, no 7º Subdistrito-Consolação, com a área construída de 310,00m², correspondendo-lhe a fração ideal de 190/8040 no terreno e nas coisas inalienáveis e indivisíveis de uso comum dos condôminos. Matrícula nº 67.129 do 5º CRI de São Paulo/SP; e uma vaga para um carro de passeio na garagem do 1º e 2º subsolos do Edifício Moreira Salles, situado à Avenida São Luiz, nº 105 e rua Basílio da Gama, no 7º Subdistrito-Consolação, correspondendo-lhe a fração ideal de 10/8040 no terreno e nas coisas inalienáveis e indivisíveis de uso comum dos condôminos. Matrícula nº 67.130 do 5º CRI de São Paulo/SP. Contribuintes nº 006.007.1210-9 (apto) e nº 006.007.1211-7 (vaga).

A unidade leiloadada está descrita pelo Laudo de Avaliação fls. 542-569; 1053-1079.

ÔNUS:

Matrículas Imobiliárias n°s	67.129 e 67.130	5º CRI de São Paulo/SP		
Inscrição Cadastral n°	006.007.1210-9 (apto) 006.007.1211-7 (vaga)			
Ônus				
Averbação/Registro	Data	Ato	Processo	Beneficiário



AV. 13	23/08/2017	Penhora exequenda	0084255- 09.2005.8.26.0100	Condomínio Edifício Moreira Salles
--------	------------	-------------------	-------------------------------	---------------------------------------

Obs.¹: Conforme a Ata de Assembleia de 27/09/2023, no item 3, foi aprovada a RATIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS CONDOMINIAIS DA UNIDADE 62 PELO VALOR A SER ALCANÇADO EM LEILÃO, ou seja, caso o valor obtido no leilão não seja suficiente para quitação dos débitos de condomínios vencidos até a data do leilão, nada será cobrado do arrematante.

Obs.²: Embora conste na matrícula o nº 105 e contribuinte nº 006.007.0385-1, em pesquisa realizada na Prefeitura verificou-se alteração para nº 141 e o contribuinte encerrado, tendo sido criados dois novos contribuintes sob nº 006.007.1210-9 e 006.007.1211-7, sendo eventual regularização nas matrículas de responsabilidade do arrematante.

Valor de avaliação: R\$ 1.600.000,00 (03/2023), atualizado para R\$ 1.703.418,99 (11/2024). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através do índice do E. TJ/SP.

Débitos Tributários: R\$ 31.140,65 (Contribuinte nº 006.007.1210-9 - apto); R\$ 1.737,43 (Contribuinte nº 006.007.1211-7 - vaga) inscritos na Dívida Ativa. Débitos de IPTU em aberto não inscritos na Dívida Ativa: R\$ 4.073,01 IPTU 2024 (Contribuinte nº 006.007.1210-9 - apto); R\$ 298,45 (Contribuinte nº 006.007.1211-7 - vaga). Os débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional).

Débito Exequendo/Condominial: 1.807.692,63 (28/03/2024) de Débitos Condominiais. Os débitos condominiais ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 908, §1º, do CPC).

2 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 16/12/2025 às 14:00hs, e termina em 19/12/2025 às 14:00hs; 2ª Praça começa em 19/12/2025 às 14:01hs, e termina em 23/01/2025 às 14:00hs.

3 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC), sendo aquelas de valor inferior ao da avaliação enviadas impreterivelmente até o encerramento do 1º Leilão.



4 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC). Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça. O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

5 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeiro, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

6 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista por meio de PIX/TED na conta do leiloeiro, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ). A comissão do leiloeiro, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

7 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

8 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Em caso de arrematação, o crédito do exequente no processo em epígrafe, por sua natureza "*propter rem*", acrescido de eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa), terão preferência sobre os demais, sendo o débito atualizado, acrescido das parcelas vincendas até a realização da alienação (Art. 323, Art.



908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN e Tema 1134 do STJ), e **caso o valor de arremate não seja suficiente para quitação dos débitos de condomínio, será dada quitação ao arrematante nos termos da Ata de Assembleia do Condomínio que aprovou a isenção.** O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área, sob responsabilidade do arrematante, bem como de eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", §§ 1º e 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

9 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

10 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone/WhatsApp (11) 4118-9558 e/ou e-mail: contato@leilaoeletronico.com.br. Para participar acesse www.leilaoeletronico.com.br.

11 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site leilaoeletronico.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas as condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Fica o requerido: RIÉDI DOMINGUES DE ALENCAR, bem como seu cônjuge, se casada for, e demais interessados, INTIMADOS da penhora do imóvel e das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado ficando desde já consignado que é suficiente a publicação na rede mundial de computadores (art. 887, §2º, CPC).

São Paulo, 12 de novembro de 2024.



Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

_____ RICARDO DAL PIZZOL (JUIZ)